



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Araripe

LEI MUNICIPAL Nº 362/93.

139  
PROTÓCOLO

Nº 067 / 83

Em 05 / 03 / 93

AAA  
Funcionário

EMENTA: autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de ARARIPE a provou e Eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do município de ARARIPE, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 68, de 12 de maio de 1992, oriunda do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 3.076.125.265,10 ( três bilhões, setenta e seis milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos ), atualizado até agosto de 1992.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - O parcelamento de que trata a presente lei será de 180 prestações mensais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 361/91.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, em 09 de fevereiro de 1993.

ELÍSIO ALVES DE ALENCAR